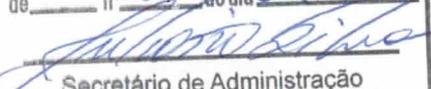




CERTIFICO que na data 02/08/16
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o (a) Contrato
de nº 269/16 do dia 02/08/16

Secretário de Administração

CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 269 /2016.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e HENRIQUE
GONÇALVES DOS SANTOS, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Amauri Ribeiro, portador do RG sob nº. 3.001.341 – SSP - GO e do CPF nº. 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Secretário de Administração Juliano Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS, CNPJ nº: 21.977.620/0001-55, com sede na Rua Ipê Qd 7 Lt 5 – Setor Recanto do Bosque, em Piracanjuba/GO, representado por seu proprietário, Henrique Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 789.342.571-72 e C.I.-RG nº 3605727-DGPC/GO, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 039/2016 e do Despacho Homologatório expedido em 01 de agosto de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de pessoa jurídica para especializada em fornecer serviços **locação de Tendas e Banheiros Químicos para atender a Secretaria de Administração de Piracanjuba/GO, a serem usados para a realização da Tradicional Festa em Louvor a Padroeira do Município Nossa Senhora D'Abadia**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locações de Banheiros (sanitários) químicos, medindo 2,40 x 1,20 coberto com escape de odor assento e local para instalações elétricas com frente e manutenção.	240	UN	R\$ 31,40	R\$ 7.536,00
2	Locação de tenda 10 x 10 metros modelo piramidal resistente a ação do tempo com bases em aço e lona a prova de combustão amarras nas quatro extremidades, com montagem, desmontagem e frete.	8	UN	R\$ 279,00	R\$ 2.232,00
3	Locação de Tenda de Lona 4x4.	8	UN	R\$ 199,00	R\$ 1.592,00

1.2 Serão usados 20 (vinte) banheiros químicos e as locações são cobradas diariamente, sendo 12 (doze) dias de festividades a partir da montagem até a desmontagem totalizando uma quantidade de 240 locações.

1.3 Serão usadas 04 (quatro) tendas de cada tamanho (especificados na tabela acima) e as locações são cobradas semanalmente, sendo duas semanas de festividades a partir da montagem até a desmontagem, totalizando a quantidade 08 (oito) tendas de cada tamanho.

1.3.1 As tendas serão utilizadas para equipes de apoio como: Polícia Militar e Especializadas, SAMU, Conselho Tutelar e Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 039/2016**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) – Proposta e documentos que a acompanham.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Administração, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a disponibilizar os banheiros químicos e tendas em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

5.1 O recebimento das locações será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 1 (um) dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



5.2 O fornecimento será efetuado conforme as necessidades da Secretaria de Administração, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.

5.3 Os banheiros químicos e as tendas deverão estar devidamente instalados no dia 04 de agosto de 2016, em locais determinados pela Secretaria de Administração.

5.3.1 Os banheiros químicos e as tendas deverão ser retirados impreterivelmente dos locais no dia 17 de agosto de 2016.

5.4 As instalações serão realizadas na Praça Dimas Costas (Praça da Matriz), em locais definidos pela Secretaria de Administração.

5.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O fornecimento será efetuado conforme as necessidades da Secretaria de Administração, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.
- c) Os banheiros químicos e as tendas deverão estar devidamente instalados na Praça Dimas Costas (Praça da Matriz), no dia 04 de agosto de 2016, em locais determinados pela Secretaria de Administração.
- d) Os banheiros químicos e as tendas deverão ser retirados impreterivelmente dos locais no dia 17 de agosto de 2016.
- e) Os produtos que estiver em desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura, até o dia 18 de agosto de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.01.04.122.0407.2002 3.3.90.39 f.041 – Festividades, Recepções e Homenagens.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ **11.360,00** (onze mil, trezentos e sessenta reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

- I – ordinariamente, por sua completa execução;
- II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a Servidora STA TALIA CORDEIRO DOS SANTOS.

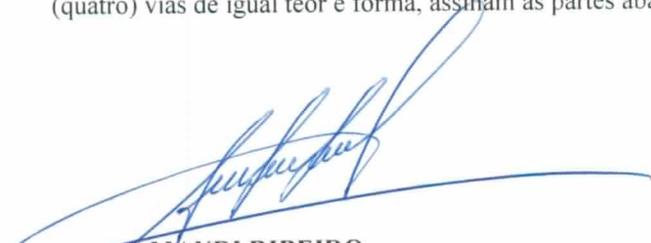
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

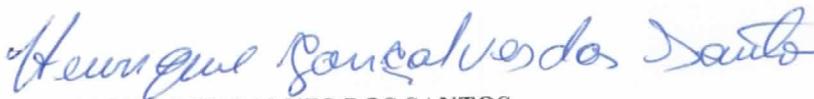
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 02 de agosto de 2016.


AMAURI RIBEIRO
PREFEITO DE PIRACANJUBA
CONTRATANTE


JULIANO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS
CNPJ nº 21.977.620/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

01) Nome: Jessica Gomp Barbosa CPF: 052.068.621-77

02) Nome: Platão Alves da Silva CPF: 55011805104